



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 482 DE 15 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DO  
QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO  
DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-A estrutura básica do quadro de pessoal do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Bayeux, é a estabelecida nesta Lei, de conformidade com os anexos I e II, que desta são partes integrantes.

Art. 2º-Os cargos criados pelo artigo anterior desta Lei, serão preenchidos pelos servidores que ora prestam serviços na contabilidade, os quais devem ser remanejados dos seus respectivos Departamentos.

Art. 3º-Ficam assegurados aos servidores transferidos para o Departamento de Contabilidade, todas as vantagens que tem direito por lei.

Art. 4º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto a fim de cumprir o que determina o Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º-Fica proibido contratar sobre qualquer regime servidor para preenchimento de vaga no atual Departamento de contabilidade, ora criado.

Art. 6º- S U P R I D O.

Art. 7º-As despesas previstas nesta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentaria, já defenida no presente orçamento.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 15 de Abril de 1991.

LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

Prefeito